



FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DE SURDOS – FBDS  
PROGRAMA BOLSA ATLETA DISTRITAL PARA SURDOS

**NOTA OFICIAL 04/2020**  
**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS SURDOATLETAS**

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS – FBDS, designada para a análise e apreciação da documentação de Bolsa Atleta Distrital – Categoria Paralímpica para Surdos, programa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, através da Nota Oficial 01/2020 datada em 27/10/2020, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º.** RETIFICAR a publicação do resultado da relação final dos 16 (dezesesseis) surdoatletas das modalidades em Anexo I da Nota Oficial 03/2020, de acordo abaixo:

Onde se lê (errado):

NÍVEL DISTRITAL			
Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO			
#	Surdoatleta	Dt. Nascimento	Gênero
2	JOSE AFFONSO DA PAIXAO NETO	06/11/1985	Masculino

Leia-se (certo):

NÍVEL DISTRITAL			
Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO			
#	Surdoatleta	Dt. Nascimento	Gênero
2	SEM INDICAÇÃO	-	-

**Parágrafo Primeiro.** A indicação do JOSE AFFONSO DA PAIXAO NETO foi indeferida por ele fazer parte da Diretoria da Associação/Clube, em descumprimento do inciso XII do Artigo 6º do Regulamento de Bolsa Atleta da FBDS.

**Parágrafo Segundo.** Portanto, fica a publicação oficial com apenas 15 (quinze) surdoatletas selecionados da Nota Oficial 03/2020 por esta Comissão de Avaliação – Pleito 2021.

**Art. 2º.** DEFINIR a substituição do surdoatleta selecionado da Nota Oficial 03/2020, que informou sua desistência de recebimento de Bolsa-Atleta até presente momento, por outro suplente abaixo, de acordo com nível, modalidade e gênero:

<p style="text-align: center;"><b>Nível Distrital</b> <b>Modalidade: Futsal</b> <b>Gênero: Masculino</b> Desistência: EWERTON FELIPE ALVES ROSENDO <b>Substituição: DEIVID DE LIMA ARAUJO</b></p>
---

**Art. 3º.** O surdoatleta substituto mencionado acima deverá cumprir e atentar as regras e prazos estipulados da Nota Oficial 02/2020 para o Pleito 2021.

**Parágrafo Primeiro.** Deverá entregar os documentos exigidos pelo art. 24 do referido Regulamento até o



prazo estipulado, caso contrário, a FBDS não se responsabilizará pelo atraso de entrega de documentação exigida dentro no prazo estipulado por ela.

**Parágrafo Segundo.** Caso não cumprir o prazo, poderá perder o direito de concorrer ao benefício.

**Art. 4º.** A concessão de Bolsas é condicionada exclusivamente aos recursos financeiros disponíveis da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, portanto isentará a responsabilidade da Comissão de Avaliação da FBDS e dos órgãos da FBDS, no caso de cancelamento e/ou de contingenciamento destes recursos.

**Art. 5º.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de Avaliação da FBDS – Pleito 2021.

**Art. 6º.** Esta Nota Oficial entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 05 de novembro de 2020.

Anderson Marcondes Santana Jr.  
Membro credenciado no CREF

Hellen Pereira Lima  
Membro vinculado a FBDS

Josiane Maria Poleski  
Membro não vinculado a FBDS